

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



LEI no. 3.757 de 21 de julho de 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3712, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE CONCEDE VANTAGENS PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIOS ATACADISTAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO, CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS, EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS UNIDADES DE LOGÍSTICA, OU A IMPLANTAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES, E CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA – INVESTE CASA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - **O Art. 5º da Lei nº 3.712 de 25 de março de 2.021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As empresas atuantes nos ramos industrial e comercial descritas no artigo Art. 4º desta lei que comprovarem incremento do resultado, nos 12 (doze) meses após a habilitação no Programa em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será concedido crédito fiscal em valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de incremento, ou fração, e poderá ser utilizado somente na unidade empresarial inscrita no Programa.

Art. 2º - **O Art. 6º da Lei nº 3.712 de 25 de março de 2.021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O crédito fiscal concedido terá validade de 5 (cinco) anos contados a partir do término dos benefícios de ordem fiscal e administrativa concedidos a unidade empresarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 3.712 de 25 de março de 2.021 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de julho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL